Algarve Small Claims I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CNPJ nº 40.800.541/0001-19

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente nº 243IH-099-PB

Em 31 de dezembro de 2023

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Cotistas e à Administradora do
Algarve Small Claims I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Algarve Small Claims I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Algarve Small Claims I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2023, o Fundo possuía o montante de R$ 21.977 mil, o equivalente a 99,47% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios representados por precatórios, cessão de direitos creditórios oriundas de ações judiciais e Cédulas de Crédito Bancário ("CCB's"). Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação e recálculo da totalidade dos ativos de acordo com as premissas disponibilizadas pela administração para os direitos creditórios; **(iii)** verificação da totalidade dos termos de cessão para dos direitos creditórios**; (iv)** verificação da totalidade dos lastros das operações de crédito; **(v)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade da totalidade dos ativos através das conclusões obtidas pelos advogados; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a apuração do seu investimento em direitos creditórios no exercício foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

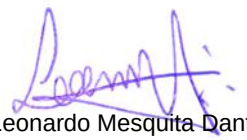

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

ALGARVE SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 40.800.541/0001-19
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido	31/12/2022	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**139**	**0,63**	**97**	**0,35**
Cotas de Fundos de Investimentos	4	**139**	**0,63**	**97**	**0,35**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	4	**139**	**0,63**	**97**	**0,35**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		139	0,63	97	0,35
Direitos Creditórios	5	**21.977**	**99,47**	**27.546**	**99,72**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**21.977**	**99,47**	**27.546**	**99,72**
Precatórios a Receber		1.569	7,11	8.301	30,05
Direitos Creditórios Outros Títulos - vencidos		1.130	5,11	-	-
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		14.308	64,76	15.504	56,13
Cédula de Crédito Bancário - CCB		4.970	22,49	3.741	13,54
Outros Valores a Receber		**3**	**0,01**	**3**	**0,01**
Despesas Antecipadas		3	0,01	3	0,01
Total do ativo		**22.119**	**100,11**	**27.646**	**100,08**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		7	0,03	7	0,02
Taxa de Custódia e Auditoria		17	0,08	16	0,06
Total do passivo		**24**	**0,11**	**23**	**0,08**
Patrimônio líquido		**22.095**	**100,00**	**27.623**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**22.119**	**100,11**	**27.646**	**100,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ALGARVE SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
CNPJ: 40.800.541/0001-19
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**2.326**	**3.853**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	2.326	3.853
Títulos e Valores Mobiliários	**28**	**5**
Cotas de fundos de investimento	**28**	**5**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	28	5
Demais despesas	**(182)**	**(191)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(91)	(86)
Taxa de administração e gestão	(80)	(82)
Taxa de fiscalização - CVM	(9)	(6)
Despesas Jurídicas	-	(16)
Outras despesas diversas	(2)	(1)
Resultado do exercício	**2.172**	**3.667**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ALGARVE SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 40.800.541/0001-19
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário da cota)

	31/12/2023	31/12/2022
Patrimônio líquido no início do exercício	**27.623**	**23.666**
Total de 22.473,690352 cotas Subordinada a R$ 1.229,127799	27.623	-
Total de 22.218,810315 cotas Subordinada a R$ 1.065,135830	-	23.666
Resultado do exercício	**2.172**	**3.667**
Cotas emitidas	**200**	**290**
155,696970 cotas Subordinada	200	-
254,880037 cotas Subordinada	-	290
Cotas amortizadas	**(7.900)**	**-**
cotas Subordinada	(7.900)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(7.700)**	**290**
Patrimônio líquido no final do exercício	**22.095**	**27.623**
Total de 22.629,387322 cotas Subordinada a R$ 976,401594	22.095	-
Total de 22.473,690352 cotas Subordinada a R$ 1.229,127799	-	27.623

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ALGARVE SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 40.800.541/0001-19
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**2.172**	**3.667**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(2.326)	(3.853)
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(28)	(5)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	7	7
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	17	16
Resultado Ajustado	**(158)**	**(168)**
(Aumento) Cotas de fundos de investimento	(14)	(91)
(Redução) Direitos creditórios	7.895	1
(Aumento) Outros valores a receber	-	(3)
(Aumento) Valores a pagar	(23)	(29)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**7.700**	**(122)**
Cotas Emitidas	200	290
Cotas Amortizadas	(7.900)	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(7.700)**	**290**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**0**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ALGARVE SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 40.800.541/0001-19

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outraforma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Algarve Small Claims I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 24 de junho de 2021 soba forma de condomínio fechado com prazo de duração de 10 (dez) anos.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VIII do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, conforme definido pelo artigo 9º da Instrução CVM nº 539/19.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador;(ii) das Empresas de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de março de 2024 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda Funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Precatórios
Os precatórios são registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios”.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos

financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geraçãode resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registrocontábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório. Os direitos creditórios detidos pelo Fundo estão mantidos a custo amortizado, exceto os recebíveis oriundos de ações judiciais e honorários advocatícios, nos quais, estão mantidos a custo devido a característica do ativo.

g) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 o Fundo não possui baixa para prejuízo (write off).

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:

		31.12.2023		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1537,577206	90,197221	139
Total				**139**

		31.12.2022		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.359,300614	70,851787	97
Total				**97**

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

No exercício findo em 31 de dezembro 2023, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$28 (R$5 em 2022)e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1) Características dos direitos creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito, em especial aqueles envolvendo: (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que são prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos podem ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que podem prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; (b) entes privados cuja sentença, transitada em julgado ou não, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos; e (c) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O Fundo pode investir, ainda, em Direitos de Crédito: (a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(b) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; (c) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou (d) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios originados de Precatórios, não é possível apresentar a descrição da política de concessão de crédito e de cobrança nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2023

Cessão de Crédito - Ação Judicial

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
Pré Precatório	1	05/08/2021	8.000	8.000
Pré Precatório	1	12/07/2021	3.680	4.308
Honorários Advocatícios	1	22/12/2021	2.000	2.000
Total				**14.308**

Cédula de Crédito Bancário - CCB

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
CCB Pessoa Física	1	12/11/2021	2.630	4.970
Total				**4.970**

Precatórios a receber

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
Precatórios	1	02/01/2023	1.389	1.569
Total				**1.569**

Direitos Creditórios Outros Títulos

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
Precatórios	1	14/10/2021	1.130	1.130
Total				**1.130**

Em 31 de dezembro de 2022

Cessão de Crédito - Ação Judicial

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
Pré Precatório	1	05/08/2021	8.000	8.000
Pré Precatório	1	12/07/2021	3.680	4.114
Reclamação Trabalhista	1	21/10/2021	1.000	1.390
Honorários Advocatícios	1	22/12/2021	2.000	2.000
Total				**15.504**

Cédula de Crédito Bancário - CCB

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
CCB Pessoa Física		12/11/2021	2.630	3.741
Total				**3.741**

Precatórios a receber

Emitente	Qtde	Data Emissão	Valor Aplicação	Valor mercado
Precatórios		06/07/2021	5.000	8.301
Total				**8.301**

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.12.2023	31.12.2022
(=) Saldo Inicial	**27.546**	**23.694**
(+) Aquisições	9.440	-
(-) Liquidações	(17.335)	(1)
(+) Rendimentos	2.326	3.853
(=) Saldo no final do exercício	**21.977**	**27.546**

5.4) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.5) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.6) Coobrigação

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, por se enquadrar nas exceções do Parágrafo 1º do Artigo 40-A.

5.7) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) tenham sido objeto de análise e seleção pelas Empresas de Consultoria Especializada.

O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade é verificado pelo Custodiante no momento década cessão, com base no respectivo Arquivo Eletrônico fornecido pelas Empresas de Consultoria Especializada, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

5.8) Condições de cessão

Adicionalmente ao disposto no Artigo 25 acima, cada Direito de Crédito passível de aquisição pelo Fundo deve atender também às seguintes condições de cessão:

(a) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores; e

(b) estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão é feita pelas Empresas de Consultoria Especializada, previamente a cada cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar ao Administrador e ao Custodiante que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Cessão, conforme o estabelecido no Contrato de Cessão.

Os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos referidos Direitos de Crédito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da regulamentação vigente.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) GERENCIAMENTO DE RISCOS

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Risco de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:
(i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e

(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para mantera estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a perspectiva de liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores;

(b) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas é atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Termo de Emissão de Cotas,pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito edos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que as Empresasde Consultoria Especializada, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos; e

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procede à Amortização Programada das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a Amortização programada das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas em cada Termo de Emissão de Cotas. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo é preponderantemente em Direitos de Crédito inadimplidos, consiste no risco dos Direitos de Crédito adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;

(b) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(c) Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira do Fundo pode conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos; e

(d) Risco decorrente da falta de registro dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Termo de Cessão não são necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes.

O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperaçãojudicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro pode dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(b) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito, especialmente para os Direitos de Créditos que estejam vencidos. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

(c) Fundo Fechado Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento mas tão somente no término do prazo de duração do Fundo;

(d) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário;

(e) Liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo pode não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que pode ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(f) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

(g) Reserva de Amortização não Constitui Garantia de Pagamento. O Fundo constituirá Reserva de Amortização, com a finalidade de pagar as amortizações das Cotas. Todavia, o Fundo pode não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização devido aos riscos de liquidez dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. É também possível que, não obstante a devida constituição da Reserva de Amortização, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de tais amortizações. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas das Cotas; e

(h) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo pode ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo XX do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas Empresas de Consultoria Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

(b) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e de atendimento das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação do atendimento das Condições de Cessão (por parte das Empresas de Consultoria Especializada), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

(c) Risco de realização da verificação do lastro dos Direitos de Crédito somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos de Crédito é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo pode conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(e) Risco de Cobrança. A titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Porém, de acordo com o disposto no Capítulo XI do Regulamento, as Empresas de Consultoria Especializada é nomeada pelo Custodiante como agente de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente. Embora o Regulamento crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que as Empresas de Consultoria Especializada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos de Crédito.

Riscos dos Cedentes:

(a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. A cessão de Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo.

Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VIII do Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no regulamento;

(b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.O Administrador, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum,não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo àdiscricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais podem acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida;

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Empresas de Consultoria Especializada, pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas é inferior à meta indicada nos respectivos Termos de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

(f) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, pode contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas podem suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos; e

(g) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das cotas.

(h) Risco da aquisição de precatórios - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

(i) Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal. A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, pode ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

(j) Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

(k) Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo -Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(l) Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposiçãoa risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidadede perdas pelos Cotistas.
As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do

Gestor, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada, de qualquer mecanismo de seguro, e do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Líquido Médio (R$ mil)	Valor da Cota (R$)	Valor da Cota Teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade Teórica Acumulada (%) (*)
31/12/2022	25.759	1.229,127799	1.229,127801	15,40	15,40
31/12/2023	24.971	976,401594	1.338,229744	(20,56)	8,88

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas são emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 40 e 41 do Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelo Investidor Profissional, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, houve a emissão de 155,696970 cotas subordinadas no montante de R$ 200.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, houve a emissão de 254,880037 cota subordinada no montante de R$ 290.

b) Resgate e Amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto abaixo, o Fundo pode realizar Amortizações Programadas das Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Termo de Emissão de Cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral pode determinar alterações nas Amortizações Programadas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e nas Amortizações Programadas observará os quóruns específicos estabelecidos no Capítulo XXIII do Regulamento, além de serem aprovadas por Cotistas representando a maioria das Cotas do Fundo.

Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (cota de fechamento).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 7.900 (em 2022, não houve amortização de cotas).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve resgate de cotas.

10) NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas não são negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. É admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Compete privativamente aos cotistas reunidos em Assembleia deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

O Fundo terá uma única classe de Cotas.

Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Termo de Emissão, na forma do Anexo III a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas; (ii) Valor Unitário de Emissão; (iii) Data de Emissão;(iv)Prazo de Carência e Amortização Programada; (v)Data de Resgate; Termo de Emissão de Cotas

As Cotas do Fundo não são avaliadas por agência classificadora de risco especializada, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.Considerando que são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
O cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos

riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas.

As Cotas são transferíveis e são escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas podem ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado o disposto no Capítulo XXI do Regulamento.

12) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

13) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

14) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.12.2023		31.12.2022	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(7)	(80)	7	(76)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(7)	(80)	(7)	(76)
Taxa de Gestão	**Algarve Capital**	-	-	-	(6)

15) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pelos serviços de administração e custódia do Fundo, o Administrador receberá, sob o título de Taxa de Administração, percentual de 0,2% (dois décimos de por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal correspondente a R$12.000,00 (doze mil reais), e atualizado pela variação positiva do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

A Gestora não receberá remuneração pelos serviços de gestão prestados.

A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e é paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi debitado o montante de R$80 (R$ 76 em 2022) a título de taxa de administração, R$0 (R$ 6 em 2022) a título de taxa de gestão e R$80 (R$ 76 em 2022) a título de taxa de custódia.

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através doSistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na redemundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A daInstrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base noúltimo dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos são tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança desse IOF.

19) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos no Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

20) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservama independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 26 de maio de 2023

a) A 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, conforme características constantes no Termo de Emissão em anexo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 29 de junho de 2023

a) Amortização de cotas.

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas em valor correspondente a R$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) (bruto) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 17 de julho

de 2023

Em Assembleia Geral Ordinária:
a) As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em dezembro de 2022.

Em Assembleia Geral Extraordinária:
a) A alteração do Artigo 43 do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer que o Fundo poderá realizar amortizações a pedido da Gestora, bem como o modo como esse pedido será realizado, de forma que passará a vigorar da seguinte maneira:

"Artigo 43 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 53 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, o Fundo realizará Amortizações a pedido da Gestora. Parágrafo 1º O pedido referido no caput será realizado por meio de notificação da Gestora encaminhada à Administradora detalhando os termos da amortização, (Notificação). No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, a Administradora providenciará a amortização das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida Notificação."

23) FATO RELEVANTE

Em 23 de dezembro de 2022, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), publicou a Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A referida Resolução entrará em vigor em 3 de abril de 2023 e revoga, dentre outras normas que especifica, a Instrução CVM nº 555/14.

A Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023, promoveu alterações pontuais e prorrogou o início da vigência da Resolução CVM 175, de 03 de abril para 02 de outubro de 2023.

A Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, promoveu alterações pontuais sobre a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022.

A Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, altera as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento. O objetivo da medida era promover a isonomia entre fundos de investimento abertos e fechados, uma vez que ambos passarão a ser tributados de acordo com o mesmo regime.

A partir de 2024, os rendimentos de fundos de investimento de condomínio fechado serão tributados de acordo com os fundos de investimento de condomínio aberto,

com o regime de come-cotas, no qual o imposto era recolhido de forma antecipada nos meses de maio e de novembro.

A MP está em trâmite no Congresso Nacional e possui o prazo de vigência de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias. Caso não seja aprovada pelo Congresso Nacional até o dia 26 de outubro de 2023 ou prorrogada, ela perderá sua validade.

Em 25 de outubro de 2023, o Projeto de Lei 4173/2023, que propõe alterações nas regras de tributação do Imposto de Renda (IR) aplicável às pessoas físicas incidentes sobre os investimentos em ativos offshore, notadamente aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e fundos fechados, incluindo FIP, FIA e FIDC, além de outros fundos de investimento.

Com base da nova regulamentação fiscal a administração analisou o enquadramento do Fundo e concluiu que não está sujeito ao regime de come cotas, não havendo portanto efeitos a serem divulgados.

Resolução CMN N° 5.114, de 21 de Dezembro de 2023 Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para estabelecer as condições em que as instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) devem manter montante alocado em títulos públicos federais e para alterar o limite máximo para emissão de Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE).

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora de Fundos de Investimento, está avaliando as adequações regulatórias e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução. Os fundos que estejam em funcionamento na data de início de vigência da resolução deverão efetuar as devidas adaptações até 31 de dezembro de 2024. Na data de publicação destas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da nova Resolução.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Atendendo aos pedidos do mercado financeiro, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou resolução (CVM 200) que posterga os prazos previstos no novo marco regulatório dos fundos de investimento (Resolução CVM 175). A resolução foi tomada em reunião do último dia 6 de março.

A data para adaptação do estoque de fundos em funcionamento salta de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025. Já a adaptação do estoque de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) em funcionamento mudou de 1 de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Segundo a CVM, a entrada em vigor do parágrafo 1º do artigo 140, mudou de 1º de abril de 2024 para 1º de novembro de 2024. E os parágrafos 2º e 4º do mesmo artigo, que também entrariam em vigor no início de abril, agora, entrarão em vigor em 1º de outubro de 2024.

Contador	**Diretor responsável**
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP 250.475/O-0	

***